



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.177, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração pública municipal.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público,

Considerando os setores com atendimento direto à população, observada a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades,

Considerando a previsão inserta no art. 53 da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006, e a necessidade de regulamentação do horário de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento dos órgãos públicos municipais, incluindo Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração, Órgão 04 - Secretaria Municipal da Fazenda, Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Órgão 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Órgão 09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de segunda a sexta-feira:

I – Manhã: 08:00 horas às 12:00 horas;

II – Tarde: 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º Excetua-se do horário estabelecido no caput do artigo, a Unidade de Saúde vinculada ao Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no tocante aos atendimentos unicamente de serviços médicos e ambulatoriais, o qual se estende aos sábados, temporariamente no horário das 08:00 às 12:00 horas, cujo início deu-se em 02 de setembro de 2017.

§ 2º Excetua-se também do horário estabelecido no caput do artigo, o serviço de atendimento direto ao público do Setor de Tesouraria, vinculado ao Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá estar compreendido no horário de 09:00 às 12:00 horas no turno da manhã e das 13:00 às 16:00 horas no turno da tarde. O horário das 08:00 às 09:00 horas e das 16:00 às 17:00 horas, será de expediente interno.

§ 3º Excetua-se ainda do horário estabelecido no caput do artigo, a Escola Municipal, vinculada ao Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, onde o funcionamento e atendimento é de segunda à sexta feira, no horário compreendido entre as 07:20 às 11:20 horas no turno da manhã e das 13:10 às 17:10 horas no turno da tarde. O atendimento se estenderá aos sábados, no turno da manhã, apenas quando nesse dia houver atendimento com alunos em sala de aula.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores no respectivo órgão, observando o interesse público, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento da carga horária.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará aos servidores à aplicabilidade do Regime Jurídico Único, quanto ao Regime Disciplinar.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto Executivo nº 523/2002, de 01 de julho de 2002 e o Decreto Executivo nº 1.162, de 21 de novembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 15 de Setembro de 2017.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert

Secretária Municipal de Administração